LEI MUNICIPAL Nº 638 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a utilizar Receitas de Alienações de Bens para liquidar Débitos Previdenciários, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o poder Executivo de Urucuia autorizado a aplicar receitas de Capital derivadas de Alienação de Bens, para liquidação de débitos previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social – CAPS, referente a contribuições patronais dos servidores públicos do Município de Urucuia-MG-.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia – MG, 24 de Novembro de 2017

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal